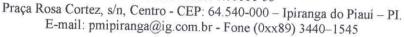


ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.747/0001-53





DECRETO Nº 09 de 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a situação epidemiológica de Pandemia do Coronavírus (COVID-19), ratificada pela Organização Mundial de Saúde no dia de 11 de março de 2020, bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Portaria n° 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando que a situação demanda a instauração urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença não apenas na cidade de Ipiranga do Piauí, mas no Estado como um todo;

Considerando a regulamentação da Lei 13.979/2020, por meio do Decreto 18.884, do Estado do Piauí; e

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Ipiranga do Piauí, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a apresentação de Plano Municipal de Contigenciamento do COVID-19, orientando as medidas cabíveis frente a incidência e prevalência de casos no município.

Art. 3º Sob aspecto preventivo, o acesso às dependências dos órgãos e Secretarias municipais, exceto os relacionados à área de saúde, fica restrito a:

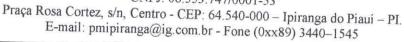
I - Prefeito e Secretários;

II – servidores ativos e aposentados do quadro de pessoal do município;

The Area Hall

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.747/0001-53





 III – terceirizados que prestem serviços ao ente e outros terceiros que atuem em empresas no município;

IV - profissionais de imprensa;

V - outros visitantes, mediante autorização de autoridade ou servidor do município.

Parágrafo único. Os órgãos e Secretarias devem substituir as reuniões presenciais por reuniões remotas com o uso de ferramentas de tecnologia da informação, sempre que possível.

- Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito do município de Ipiranga do Piauí, pelo prazo de quinze dias:
- I eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a 30 (trinta) pessoas;
- II atividades coletivas, sejam elas culturais, esportivas, educacionais ou outras, que configurem aglomeração de pessoas;
- III atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada;

IV – atividades dos programas sociais e Pelotão Mirim;

- § 1º A suspensão das aulas na rede de ensino público, de que trata o inciso III, deverá ser compreendida como antecipação do recesso/férias escolares tradicionalmente realizadas no mês de julho e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.
- § 2º As unidades escolares da rede privada de ensino poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.
- § 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas, evitando prejuízos no andamento do ano escolar.
- Art. 5º Os bares e restaurantes deverão adotar medidas de redução de riscos, considerando na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

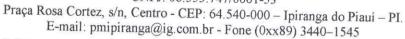
Parágrafo único. Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

- Art. 6º Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos de massa.
- \S 1º Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público.
- $\S~2^{\circ}$ Na impossibilidade de atender às recomendações indicadas no cuput e $\S~1^{\circ}$ deste artigo, fica recomendado o rigoroso cumprimento dos requisitos previstos na Portaria MS nº 1.139, de 10 de junho de 2013.
- Art. 7º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.747/0001-53





da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 4º.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Ficam revogados as demais disposições em contrário.

José Santos Rêgo Prefeito Municipal